



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4425/2021**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos aos ovinocultores do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos ovinocultores do Município, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º O Município concederá financiamento até o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ovinocultor, para o máximo de dez produtores, destinado exclusivamente para a aquisição de exemplares com objetivo de viabilizar a melhoria genética da raça.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será pago em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira 12 (doze) meses e a segunda 24 (vinte e quatro) meses após a transferência da quantia para o ovinocultor, com a incidência de juros de 1% ao ano.

Art. 3º Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os ovinocultores deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 01 de janeiro de 2022 até 20 de janeiro de 2022, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação do financiamento:

- I - detenham, individualmente, ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, propriedade ou posse legítima da terra, em unidades isoladas ou contíguas, não superiores o seu total a 50 hectares;
- II - tenham, na exploração da ovinocultura, sua atividade econômica ou meio de subsistência;
- III - residam no estabelecimento ou comunidade rurais, nos limites do Município;
- IV - participem com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva;
- V - apresentem, anualmente, comprovação dos produtos comercializados, através de seus talões de produtor (modelo 15) vinculado ao Município;
- VI - não possuam débitos com a Fazenda Municipal;
- VII - a atividade tenha obtido licenciamento ambiental.

Art. 4º O incentivo somente será concedido após aprovação do pedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), atendidas as condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

exigidas pelo artigo 3º desta Lei, com a devida homologação do Prefeito Municipal, após a aprovação de documentação pertinente.

§ 1º Em caso de mais de 10 produtores habilitados e com interesse em fazer parte do programa, o critério de desempate deverá ser por análise do COMDER, a ondem, prevalecerá o benefício para os produtores de baixa renda e menor condição social. Persistindo o empate o COMDER decidirá outra forma para julgar o beneficiado.

§ 2º A relação de beneficiados será publicada nos meios de comunicação oficiais da prefeitura municipal e os interessados terão um prazo de 24 horas para encaminharem recurso ao executivo municipal, que irá convocar uma reunião do COMDER para julgar o recurso.

Art. 5º Os beneficiários desta Lei terão o prazo de até 90 dias, contados da data da assinatura do contrato, modelo do anexo I, para adquirirem os exemplares da raça e comprovarem através da nota fiscal de compra do produtor rural.

Parágrafo único: para transferência do benefício, atendido os requisitos da lei, somente poderá ser feito através de transferência bancária, com sede no município de Pinheiro Machado, na conta do titular, pessoa física, após a comprovação de compra, com valor igual ou superior ao incentivo e aprovação desta prestação de contas pela comissão composta por 3 (três) servidores, a ser nomeada para este fim.

Art. 6º Os animais adquiridos por meio do benefício deverão ser de raça definida, ter entre 12 e 24 meses de idade, serem utilizados para cria e não deverão ser comercializados durante o prazo de 24 meses.

Parágrafo único: caso o produtor venha a vender os exemplares adquiridos através do convênio, o contrato será rescindido automaticamente e o produtor deverá quitar o valor total do incentivo imediatamente, não o fazendo, a devolução, o município poderá requerer o pagamento imediato junto ao poder judiciário, assim como as custas judiciais

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 29 de dezembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**  
**DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, aqui denominado MUNICÍPIO e o(a) Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, na Rua/Av./Estrada \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, neste Município, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_ e na Secretaria da Fazenda do Estado do RS sob n.º \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Financiamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de financiamento pelo MUNICÍPIO ao CONTRATANTE, para que este faça frente às despesas decorrentes da aquisição de ovinos, a título de incentivo, objetivando o desenvolvimento socioeconômico do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

A concessão do financiamento obedece às seguintes condições:

O valor financiado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para aquisição de ovinos de raça definida e para serem utilizados na cria durante o prazo mínimo de 24 meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A amortização do financiamento será em 2 parcelas, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) a primeira e de R\$ 3.535,00 (três mil, quinhentos e trinta e cinco) a segunda, nos prazos a seguir assinalados:

**NÚMERO DA PARCELA DATA DO VENCIMENTO**

1ª (12 meses após receber o incentivo)

2ª (24 meses após receber o incentivo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º A prorrogação do prazo de amortização do financiamento somente será concedida mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, homologado pelo Prefeito Municipal, verificado o interesse público.

§2º O financiamento será liberado ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a assinatura do presente contrato, com o depósito do respectivo valor na conta corrente nº \_\_\_\_\_, da agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ da localidade de \_\_\_\_\_.

§ 3º Se o pagamento das parcelas não ocorrer nas datas de vencimento, sobre o valor a ser restituído ao MUNICÍPIO será acrescido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela corrigida pelo IGP-M – ou outro índice oficial que venha a substituí-lo – até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

A dívida vencerá antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I - em caso de abandono da atividade objeto do presente financiamento, a dívida vencerá antecipadamente à data do abandono ou de sua verificação pelo MUNICÍPIO, que notificará o CONTRATANTE do valor a ser pago, correspondente ao valor financiado acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-M e juros de 1% (doze por cento) ao mês;

II - se o CONTRATANTE der aos recursos recebidos do MUNICÍPIO destinação diversa da prevista na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e no presente instrumento;

III - se, por qualquer forma, o CONTRATANTE deixar de cumprir as demais disposições deste contrato;

IV – na hipótese de atraso, por mais de 30 dias no pagamento das parcelas do financiamento.

O MUNICÍPIO poderá proceder, a qualquer tempo, fiscalização junto à propriedade do CONTRATANTE, para averiguar o cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento vigorará até a extinção das obrigações nele previstas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dois 2 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

I - Os pedidos de alteração contratual deverão ser objeto de parecer do Conselho Municipal.

II - Toda e qualquer alteração contratual, inclusive referente à prorrogação de prazo de devolução do financiamento, constará, obrigatoriamente, de termo aditivo, que passará a integrar o presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

Como garantia, o CONTRATANTE dá em caução ao MUNICÍPIO o bem abaixo descrito:

1) \_\_\_\_\_

OU

2) \_\_\_\_\_

Como garantia, o CONTRATANTE apresentará como fiador, para este ato, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, que assina o contrato na condição de devedor solidário do financiamento objeto deste instrumento, não podendo constar como fiador do CONTRATANTE beneficiário do mesmo programa, ou seja, o instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da celebração do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Financiamento em 3 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Pinheiro Machado \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Município de Pinheiro Machado

CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sr. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Fiador \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Esposa do Fiador \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_